



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 140/2023

Viana (ES), 09 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOILSON BROEDEL

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: encaminha o Projeto de Lei nº 014/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 014/2023, que disciplina a participação do município de Viana/ES no Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte; e dá outras providências.

Atenciosamente,

WANDERSON
BORGHARDT

BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por
WANDERSON BORGHARDT
BUENO:05913279700
Dados: 2023.05.09 15:47:32
-03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>1050</u>
	<u>09 05 2023</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Viana/ES, 09 de maio de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que disciplina o ingresso de Viana/ES no quadro de municípios consorciados do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, autorizando a Administração Municipal a assumir todas as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos e criação da Associação Pública Suporte do Consórcio.

Cumpre ressaltar, por oportuno, que a Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.

Assim, o referido regime trouxe importantes vantagens no âmbito licitatório, incluindo a possibilidade de realização de licitação compartilhada, para proporcionar economia à região abrangida pelos municípios consorciados, estabelecendo um modelo de governança regional para o sistema de contratações de serviços de saúde e compras de insumos, materiais e equipamentos para atendimento a região supra referida.

O referido regime trouxe também importantes vantagens nos âmbitos processual civil e tributário para os consórcios intermunicipais constituídos na forma de associação pública, pessoa jurídica de suporte para executar projetos e ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo CIM POLINORTE nos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram, é trazemos ao exame desse Poder Legislativo a solicitação, por meio da matéria ora proposta, o pedido de aprovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 014/2023

para o ingresso do Município de Viana/ES no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público, objetivando dessa forma, em princípio, ampliar para a população vianense os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de saúde, tais como: redução de custos, agilidade na contratualização de serviços e procedimentos de saúde, aumento da qualidade e da capacidade de atendimento aos serviços de saúde atualmente demandados.

Na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público, **para que seja deliberado e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA,** nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





PROJETO DE LEI Nº 014/2023

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendida ao Município de Viana/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, o qual integra como anexo a presente Lei.

Art. 2º O município de Viana/ES passa a integrar a Associação Pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE.

Art. 3º A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º O CIM POLINORTE integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º A Assembleia Geral do CIM POLINORTE tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.





Art. 6º São objetivos do CIM POLINORTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - objetivos gerais:

- a) a gestão associada de serviços públicos;
- b) a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- c) o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- d) a produção de informações ou de estudos técnicos;
- e) a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- f) a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- g) o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- h) o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- i) a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- j) o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717/1998;
- k) o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- l) as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- m) o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- n) executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º O município de Viana/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 014/2023

com os demais entes associados sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. A retirada do consórcio público e, por consequência, da associação descrita no *caput* deste artigo, dependerá de aprovação de Lei.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio da associação pública referidas no art. 2º da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 09 de maio de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

